Fls. nº 83 32

Original anexo ao
Proc. nº 83/05
Em 13/5/05

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A questão ambiental é tema de preocupação desta Casa de Leis e, para tanto, apresentamos projeto de lei que visa uma maior fiscalização por parte do Executivo Municipal em relação ao plantio e conservação de árvores em nossas vias públicas, como segue:

P. 83/05

PROJETO DE LEI N.º 39/05
DOCUMENTO N.º 661/05

Dispõe sobre a conservação e plantio de árvores em vias públicas do Município, e dá outras providências.

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal realizará, periodicamente, através do órgão competente, uma vistoria nas árvores plantadas em vias públicas, tendo por objetivo avaliar:

I - seu estado de conservação;
II - se oferecem perigo à fiação das redes elétrica, telefônica e de tevê a cabo;
III - se oferecem perigo aos transeuntes.

Parágrafo único - Uma vez detectada a irregularidade, caberá ao órgão competente da municipalidade saná-la ou diligenciar a quem de direito, no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2.º - O plantio de árvores em vias públicas deverá respeitar o Código de Posturas Florestal, observando-se que no lado em que estiver passando as fiações elétrica, telefônica e de tevê a cabo, deverão ser plantadas árvores com portes de, no máximo 4 (quatro) metros;

Art. 3.º - Fica proibida toda e qualquer ornamentação em árvores públicas, principalmente quando alimentada por eletricidade, ou afixadas por pregos ou arame.

Fl. nº 4
Proc. 83/05

§ 1.º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em multa no valor a ser determinado pela Administração Municipal.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 12 de maio de 2005.

ROBERTO ROCHA

sec0325cms